

LEI nº 1.568

INSTITUI O QUADRO ESPECIAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na Administração Pública Direta de Ouro Fino – MG, o Quadro Especial e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, como parte integrante do Quadro Geral de Pessoal a Prefeitura.

Art. 2º - Ao Quadro Especial de Pessoal da Saúde e Promoção Social, corresponde um Plano de Carreira específico.

Art. 3º - Plano de Carreira é o conjunto de normas que agrupa e define a carreira de um Quadro Especial de Pessoal, correlacionando os segmentos e as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

Art. 4º - Carreira é o conjunto de segmentos de classes, com os respectivos cargos tendo a mesma identidade funcional, disposta hierarquicamente.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, segmento compreende o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, observado o que dispõe o artigo 12.

Art. 6º - Classe é o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exige a mesma escolaridade.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se níveis de escolaridade o 1º grau, o 2º grau e o grau superior.

Art. 7º - Cargo é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei.

Parágrafo Primeiro: Os cargos públicos deste Quadro Especial são de provimento efetivo e de provimento em comissão de acordo com Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Segundo: Cada cargo, na respectiva classe, se alinha com outros de atividades assemelhadas, de modo que o de nível inicial seja seguido de outro, de nível subsequente, para efeito de promoção.

Art. 8º - Os planos de carreira tem por fundamento:

I – Desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

II – Sistema permanente de capacitação do servidor;

III – Constituição de corpo funcional permanente;

IV – Desempenho eficiente das atribuições da competência do Poder Executivo;

V – Isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou assemelhadas e remuneração

compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas;
VI – valorização do servidor e humanização do serviço público.

Art. 9º - Integram os Planos de Carreiras os cargos de provimento efetivo.

Art. 10 – O Quadro Especial de Saúde e Promoção Social, define-se segundo a natureza das atividades especificadas na respectiva área operacional.

Parágrafo Único – Entende-se por área operacional o conjunto de atividades semelhantes, visando a um objetivo comum definido.

Art. 11 – Em cada Quadro Especial de Pessoal, além dos cargos da respectiva carreira, poderão ainda ser lotados cargos provenientes de outras carreiras, de acordo com as necessidades administrativas.

Parágrafo Único – O servidor cujo cargo, na forma deste artigo, integre um Quadro Especial de Pessoal, não se desvincula de sua carreira de origem.

Art. 12 – A carreira é organizada em segmentos de classes, observados os níveis de escolaridade exigidos, o grau de responsabilidade, a natureza e a complexidade das atribuições, tendo em vista as atividades-fins do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social.

Parágrafo Primeiro – A estruturação da carreira é feita de acordo com as atribuições próprias da área operacional de Saúde e Promoção Social, identificando-se com a denominação correspondente às atividades funcionais.

Parágrafo Segundo – A carreira agrupa os vários segmentos de classes vinculados aos níveis de escolaridade, compreendendo duas classes de 1º a 4ª séries, a segunda da 5ª a 8ª séries e, ainda o 2º grau e o grau superior.

Parágrafo Terceiro – Os profissionais de 1º, 2º e 3º Graus, deverão apresentar Títulos e Comprovantes de escolaridade de acordo com as exigências da Descrição de Cargos do Quadro Especial da Saúde e Promoção Social. Não o fazendo, para efeito de Enquadramento, o profissional será posicionado no Nível Básico de 1ª a 4ª série ou de 5ª a 8ª série.

Art. 13 – Os cargos de cada classe se alinham em níveis, designados por algarismos romanos, em ordem crescente, aos quais corresponde a promoção hierárquica, com o respectivo símbolo de vencimento de acordo com os Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo Único – As classes de cargos efetivos dos segmentos do 1º e 2º graus compreendem três níveis e do 3º grau cinco níveis.

Art. 14 – O número e a variação de cargos em cada segmento de classe são definidos pela natureza, pela complexidade da atividade executada e pela extensão do nível da estrutura organizacional.

Parágrafo Único – Na carreira da Saúde e Promoção Social, além dos cargos da sistemática das classes, poderão ser mantidos outros cargos usuais em sua área operacional.

Art. 15 – Os cargos de provimento em comissão, no Quadro Especial da Saúde e Promoção Social, distribuem-se em:

I – o de Direção do Departamento;

II – os de Chefia de Divisão.

Parágrafo Único – o cargo de Diretor de Departamento e de recrutamento amplo e o cargo de Chefia de Divisão de recrutamento restrito aos servidores efetivos da Prefeitura, observadas as exigências do Anexo I desta Lei.

Art. 16 – Constituem fases da carreira:

I – o ingresso;

II – a promoção;

III – a progressão;

IV – o acesso.

Art. 17 – O ingresso no serviço público municipal, far-se-á por provimento de cargo efetivo na classe inicial, atendidos os requisitos de escolaridade e de prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 18 – Compete ao Departamento Municipal de Administração Geral em consonância com o Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, a realização de concursos públicos para ingresso nas carreiras do Quadro Especial de Pessoal da Saúde e Promoção Social desta Prefeitura.

Art. 19 – Os requisitos, procedimentos e formalidades processuais obrigatórios para a realização de concursos públicos e de seleção competitiva interna, para fins de acesso e promoção, serão estabelecidos em Edital o primeiro, e em regulamento geral para a promoção e acesso especificamente o segundo.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO, PROGRESSÃO E ACESSO

Art. 20 – Promoção é a passagem do servidor para cargo vago da classe imediatamente superior da carreira a que pertencer ou para outro cargo de classe integrante do mesmo segmento.

Parágrafo Único: Para candidatar-se a promoção deve o servidor preencher os seguinte requisitos:

- a) Encontrar-se no efetivo exercício do cargo;
- b) Ter, no mínimo, trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no cargo, sem haver faltado mais de 06 (seis) dias, não computados os afastamentos autorizados por Lei, fazendo-se esta contagem em cargo de classe inicial, após o estágio probatório;
- c) Não ter sofrido punição disciplinar nos seis meses anteriores a promoção;
- d) Ter sido aprovado em seleção competitiva interna, na forma de edital;
- e) Possui a escolaridade e a qualificação exigida pela descrição do cargo efetivo a que concorrer;
- f) Não concorre a promoção o servidor em estágio probatório.

Art. 21 – Progressão é a passagem do servidor para grau imediatamente subsequente do mesmo cargo da carreira a que pertencer de acordo com o Anexo IV que acompanha esta Lei.

Parágrafo Primeiro: Os graus serão identificados por números de 01 a 35.

Parágrafo Segundo: A progressão se dará a cada dois anos, desde que o servidor não tenha sofrido punição disciplinar de suspensão no período e satisfaça os requisitos exigidos no “Boletim de Avaliação do Desempenho do Servidor”.

Parágrafo Terceiro: A elevação do servidor de um para outro grau do mesmo cargo da carreira a que pertencer, representa 05 (cinco) por cento de aumento do vencimento.

Parágrafo Quarto: A avaliação de desempenho do servidor para progressão, será apurada através de Boletim Individual.

Parágrafo Quinto: A avaliação de desempenho do servidor será realizada anualmente.

Art. 22 – A avaliação de desempenho do servidor, será processada por Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal e se reunirá sempre que necessário, para preparar as avaliações e emitir o parecer final de avaliação.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Especial de Avaliação do Servidor será composta de um membro designado pelo Prefeito Municipal, dois (2) membros designados pela Câmara Municipal, todos escolhidos dentre os servidores da Prefeitura, dois (2) representantes dos servidores da Prefeitura que sejam estáveis e efetivos, escolhidos mediante voto secreto.

Parágrafo Segundo: Outras normas para avaliação do servidor, serão objeto de Regulamento, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, mediante DECRETO, até 180 (cento e oitenta) dias após a

vigência desta Lei.

Parágrafo Terceiro: Será conferido ao servidor o direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não concorde com o resultado de Avaliação de Desempenho, sendo que o processo poderá ser acompanhado pela entidade de classe ou representante oficial escolhido entre os servidores públicos.

Art. 23 – Na avaliação de desempenho do servidor para progressão, será apurado o cumprimento de suas atribuições e o desenvolvimento profissional na carreira, considerando-se ainda:

I – A assiduidade, a pontualidade, a dedicação ao serviço, a observância dos demais deveres, e, especialmente a produtividade funcional;

II – Os dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante a participação em curso de capacitação e desenvolvimento profissional;

III – A capacidade revelada:

a) Na qualidade do trabalho realizado, através de iniciativa para aperfeiçoamento da execução das tarefas individuais ou do órgão ou entidade a que pertence o servidor;

b) Na eficiência demonstrada tendo em vista a complexidade das atividades exercidas.

Art. 24 – A capacitação profissional que se refere o inciso II do artigo 8º, desta Lei compreende programas de treinamento e desenvolvimento integrados no plano de carreira, tendo como objetivos:

I – No treinamento preliminar, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras;

II – No programa de capacitação, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe imediatamente superior aquela que ocupa;

III – Nos cursos de especialização, o aperfeiçoamento para os cargos de Direção e Chefia;

IV – Nos outros cursos regulares, o aperfeiçoamento e a especialização do servidor para melhor desempenho de suas tarefas;

V – Nos demais cursos, de modo geral, a introdução permanente de técnicas de modernização, inclusive informática.

Art. 25 – Serão definidas pela Divisão de Recursos Humanos e Treinamento e pelo Departamento Municipal de Saúde e Promoção social, as normas referentes a duração dos programas e dos cursos referidos no artigo anterior, bem como os seus respectivos conteúdos e critérios de avaliação.

Art. 26 – Acesso é a passagem do servidor para cargo vago do nível inicial do segmento de classe imediatamente superior da carreira.

Parágrafo Primeiro: Para candidatar-se ao acesso deve o servidor atender aos requisitos do Artigo 20, Parágrafo 1º, a, b, c, d, e, f, desta Lei;

Parágrafo Segundo: O servidor que obtiver acesso será posicionado no nível inicial da nova classe e, se perceber vencimento superior, no grau cujo vencimento seja igual ou imediatamente superior ao que percebia anteriormente.

Parágrafo Terceiro – As provas para efeito de acesso, que terão caráter classificatório e eliminatório, compreenderão o mesmo conteúdo exigido em concurso público para os respectivos cargos.

Parágrafo Quarto – O acesso precederá o concurso público, observado o percentual de até 1/3 (um terço) das vagas a serem preenchidas.

Parágrafo Quinto – Realizado o acesso, persistindo cargo vago, o provimento dar-se-á exclusivamente por concurso público.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 27 – Os atuais servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino do

Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social ingressarão neste Plano de Cargos e Carreira, observando-se o seguinte:

I – O atual emprego ou cargo público de cada servidor será transformado automaticamente em cargo integrante da carreira de que trata esta Lei, observada a correlação a ser estabelecida e instituída neste Plano de Cargos e carreira – Anexo V e a aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e de títulos;

II – No caso de reprovação em concurso público o servidor estável e o não estável, terá o emprego ou cargo transformado em função pública no regime jurídico estatutário, observada a correlação instituída por esta Lei.

Art. 28 – Os detentores de função pública não poderão ingressar em planos de carreira, permanecendo no exercício da respectiva função, agrupados em um Quadro Especial Transitório.

Art. 29 – O disposto nesta Lei não se aplica ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura cuja legislação será mantida até sua reestruturação através de Lei.

Art. 30 – Os Anexos integrantes desta Lei passam a fazer parte do seu texto como Lei.

Art. 31 – No procedimento de enquadramento é vedada a diminuição de remuneração, constituindo-se em vantagem pessoal, a diferença porventura resultante entre o vencimento atual e o do novo cargo.

Art. 32 – O servidor que se julgar prejudicado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a implantação desta Lei.

Art. 33 – O enquadramento previsto na carreira instituída por esta Lei, dar-se-á provisoriamente, na forma de seus anexos, para os servidores não concursados.

Parágrafo Primeiro – O enquadramento dar-se-á no nível inicial de cada classe de cargo.

Parágrafo Segundo – Obtida a efetivação após aprovação em concurso público, o enquadramento far-se-á em caráter definitivo e automático.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – Fica proibido a partir desta Lei o desvio de função no Quadro Especial da Saúde e Promoção Social.

Art. 35 – Os servidores aposentados na área de Saúde e Promoção Social terão seus proventos revistos de acordo com o disposto nesta Lei, observado o que dispõe o Parágrafo Quarto do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988.

Art. 36 – O Departamento Municipal de Administração Geral e o Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei, farão o levantamento dos cargos existentes e das vagas para a realização de concurso público, estabelecendo as diretrizes, exercendo a supervisão geral e o acompanhamento do concurso.

Art. 37 – Ficam criados os cargos de carreira de provimento efetivo, constantes do Anexo II e os cargos de provimento em comissão ficam mantidos na forma do Anexo I, como também ficam criadas as funções públicas conforme o disposto nesta Lei.

Art. 38 – Ficam extintos todos os cargos, empregos e funções que não constarem deste Quadro Especial e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Art. 39 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto e Relação Nominal de Enquadramento de todos os servidores abrangidos por este Quadro Especial.

Art. 40 – Será admitido no concurso público para os cargos objeto do presente Plano de Cargos e Carreira, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal na Prefeitura Municipal de Ouro Fino, na forma do respectivo edital.

Art. 41 – A carga horária do Quadro Especial da Saúde e Promoção Social para os cargos de médico, dentista e bioquímico será de 04 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais, sendo que para os demais cargos será regulamentada através de decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, até 05 (cinco) dias após a vigência desta Lei.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 192 e na Lei Municipal nº 1.518/91.

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 27 de Abril de 1992.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal

ÁREA OPERACIONAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL

Plano de Carreira

Segmento de classes de cargos – SUPERIOR

Segmento de classes de cargos – 2º GRAU

Segmento de classes de cargos – 1º GRAU (5ª a 8ª Série), ELEMENTAR (1ª a 4ª Série)

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Técnico de Higiene Dental.

ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo e Habilitação Profissional (curso de THD) – Registro no C.R.O.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Organizar, orientar e participar da supervisão e treinamento de pessoal auxiliar, realizar tratamento odontológico simples, cuidar dos equipamentos e instrumental odontológico, educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Raspar e polir as coronárias visando controle da placa.
- Fazer aplicação tópica de substâncias, objetivando a prevenção da cárie dental.
- Ensinar métodos de higiene bucal, visando o auto controle de placa, fazendo demonstração de técnicas de escovação.
- Inserir, condensar, esculpir e polir materiais restauradores em cavidades preparadas pelo dentista, para finalizar o serviço.
- Fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais, para auxiliar o diagnóstico.
- Colaborar nos programas educativos da saúde dental.
- Participar do treinamento de atendentes do consultórios, auxiliando os instrutores.
- Supervisionar sob delegação o trabalho dos ACD.
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos sobre problemas de saúde bucal, objetivando as soluções para os mesmos.
- Preparar substâncias restauradoras para moldagens.
- Conservar e manter os equipamentos e instrumental odontológico, visando coloca-los em perfeita condição de uso.
- Instrumentar o dentista em seu trabalho junto ao paciente.
- Proceder a limpeza anti-séptica do campo operatório, antes e após a cirurgia.
- Realizar testes de vitalidade pulpar.
- Remover suturas.
- Confeccionar modelo.
- Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais.

NÍVEL I – Técnico de Higiene Bucal – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Técnico de Higiene Bucal II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Técnico de Higiene Bucal III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Fonoaudiólogo.

ESCOLARIDADE: Nível Superior de Fonoaudiologia e Registro no CRFA.

DDESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Identificar problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, de dicção, empostação de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, adiometria, etc., para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico.
- Encaminhar o cliente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para salientar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação.
- Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão de pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento e palavras, para reeducar e/ou reabilitar o cliente.
- Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento.
- Executar outras tarefas correlatas, quando solicitado.

NÍVEL I – Fonoaudiólogo – Permanecer 02 (dois) na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Fonoaudiólogo II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Fonoaudiólogo III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Enfermeiro.

ESCOLARIDADE: Nível Superior de Enfermagem e Registro no COREN.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende as tarefas que se destinam a executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pela execução dos projetos, metas e rotinas de trabalhos, para garantir a prestação de serviços de enfermagem, dentro dos padrões de qualidade e quantidade estabelecidos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar consultas de enfermagem: avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnóstico e tratamento dos casos evidenciados, verificando as dúvidas com o médico.
- Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientação sobre Planejamento Familiar, orientação das gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância pré-natal, etc.
- Executar as atividades do Programa de Imunização.
- Efetuar trabalho com as crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar.
- Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabete, hipertensão.
- Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas.
- Efetuar controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames, consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho.
- Orientar o trabalho dos agentes de saúde.
- Participar de reuniões de caráter administrativo e de aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- Efetuar controle de vigilância epidemiológica.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Enfermeiro – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Enfermeiro II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Enfermeiro III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Assistente Social.

ESCOLARIDADE: Nível Superior em Assistência ou Serviço Social e Registro Profissional no CRAG.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Corresponde as tarefas destinadas a executar trabalho de assistência social através de triagens, pesquisas, acompanhamento de pessoas, visitas domiciliares para obtenção de informações sócio econômicas sobre as condições de vida da comunidade ou execução de projetos com objetivos sociais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Promover a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais.
- Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo, para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade.
- Organizar programas de serviços sociais, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência a saúde e outras para facilitar a integração da comunidade.
- Articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, trocando informações, a fim de obter novos subsídios para elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação.
- Atender pessoas, orientando ou encaminhando-as adequadamente a outros serviços públicos municipais.
- Realizar visitas domiciliares e famílias para triagem sócio-econômica de acordo com o programa a ser desenvolvido.
- Efetuar triagem nos casos de atendimento as diversas solicitações como: pedido de ambulância e remédios, recursos financeiros, gêneros alimentícios, solicitações de materiais e outros, prestando atendimento e desenvolvimento de futuros trabalhos.
- Organizar e coordenar reuniões com clientela envolvida em projetos sociais.
- Elaborar e executar programas de benefícios;
- Elaborar anamnese social com as mães das crianças da APAE para posterior encaminhamento a tratamento médico.
- Efetuar o acompanhamento de casos especiais com problemas de saúde, relacionamento familiar, integração na comunidade, observando as necessidades de encaminhamento aos órgãos competentes de assistência.
- Efetuar trabalho com alcoólatras, através de terapias de grupos, onde se estimula a abstinência e realizar trabalho paralelo com as famílias dos mesmos.
- Elaborar relatórios de encaminhamentos e atendimentos.
- Cooperar e participar de programas desenvolvidos na área de saúde.
- Emitir pareceres e informes técnicos quando necessários e solicitados.
- Realizar trabalhos de terapia de grupo e/ou recreação a idosos.
- Acompanhar trabalhos referentes a habitação popular.
- Supervisionar estagiários do serviços social.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Assistente Social – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Assistente Social II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Assistente Social III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Psicólogo.

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Registro no CRP.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende tarefas que se destinam a prestar assistência de saúde mental na área organizacional de recursos humanos, bem como atender e orientar na área educacional.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções.
- Organizar e aplicar testes e provas, realizando entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional, acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho.
- Efetuar as análises de ocupação e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho.
- Promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através do treinamento para se obter a sua auto-realização.
- Prestar atendimento a comunidade (crianças, adolescentes e adultos) aos casos encaminhados a unidade de saúde visando o desenvolvimento psico-motor e social do indivíduo, em relação a sua integração e família e a sociedade.
- Prestar atendimento aos casos de saúde mental (toxicomanos, alcoólatras) organizando grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupos, para resolução dos seus problemas.
- Orientar a comunidade, organizando reuniões de grupos.
- Colaborar com equipes multiprofissionais da unidade de trabalho, desenvolvendo trabalhos em grupos.
- Prestar atendimento psicológico na área educacional, visando ao desenvolvimento psíquico motor e social das crianças, em relação a sua integração a escola e a família.
- Dar orientação aos pais de alunos quando necessário.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Psicólogo – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Psicólogo II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Psicólogo III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Fisioterapeuta.

ESCOLARIDADE: Nível Superior em Fisioterapia – Registro Profissional no CREFITO.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende as atividades terapêuticas que visam a restituir a independência física, prevenir deformidades e manter ou melhorar as funções orgânicas dos pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais de amplitude articular de verificação cinética e movimentação de pesquisa dos reflexos, provas de reflexão, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismo raquidemusculares, de paralisia cerebrais, motoras, neurogêneas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cenesioterapia, eletropatia e hidropatia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças.
- Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a manutenção e independência dos mesmos.
- Ensinar exercícios respiratórios e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea.
- Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério.
- Fazer relaxamentos, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação de agressividade e estimular a sociabilidade.
- Supervisionar e avaliar as atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta dos exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.
- Controlar o registro de dados, observando as aplicações e tratamentos realizados para elaborar boletins estatísticos.
- Executar outras tarefas correlatas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Fisioterapeuta – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (anos) como Fisioterapeuta II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (anos) como Fisioterapeuta III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Médico.

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Compreende as tarefas que se destinem a prestar atendimento médico nas unidades de saúde, assim como elaborar, executar e avaliar programas de saúde em benefício da comunidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência médico-sanitário, ambulatorial e hospitalar, de acordo com a especialidade, a adultos, crianças e gestantes, realizando ações prevista na programação da Unidade de Saúde.
- Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, anamnese, exame físico e complementares, provável diagnóstico e a consulta tomada.
- Estudar e analisar exames, diagnosticando a natureza do transtorno e, se necessário, encaminhar pacientes para exames complementares para obter as devidas informações.
- Prescrever medicamentos e anestésico convenientemente.
- Fornecer atestado de saúde em atendimento a determinações legais.
- Realizar, em conjunto com a equipe de saúde, ações educativas de prevenção a AIDS.
- Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de resultados.
- Colaborar nas ações de vigilância epidemiológica.
- Cobrir, quando necessário, plantões médicos para cumprimento de escala de atendimento.
- Responsabilizar-se por informações constantes da guia de encaminhamento que subscrever, devendo responder as indagações relativas ao caso.
- Manter-se constantemente informado sobre medicamentos disponíveis na unidade de saúde.
- Participar, quando convocado, de reuniões de âmbito local, distrital ou regional.
- Participar de cursos e treinamentos visando a reciclagem e aprimoramento profissional.
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Médico – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Médico II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Médico III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Cirurgião Dentista.

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Registro no Conselho Regional de Odontologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende as tarefas que se destinam a executar as técnicas de odontologia, participando, desenvolvendo ou avaliando programas de prevenção de saúde bucal, visando a melhoria das condições de saúde da comunidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Proceder, inicialmente, a anamnese (levantamento do histórico do paciente), visado ao seu preparo psicológico, para a realização do diagnóstico.
- Aplicar anestesia adequada para realizar a abertura da cavidade, procedendo, em seguida, as técnicas de forramento e restauração a amalgama ou resina composta.
- Desenvolver as técnicas de pulpotomia selante.
- Proceder a extração de dentes e pequenas cirurgias.
- Efetuar a drenagem de abscessos provocados por infecções dentárias.
- Efetuar tartarectomia e aplicação de flúor.
- Prescrever medicação quando necessário.
- Tirar radiografias, de acordo com as técnicas específicas de odontologia.
- Efetuar a limpeza do material utilizado (espelho clínico, sonda, pinça, etc.), lavando-os e esterilizando-os.
- Orientar a comunidade através de atendimento individual dos pacientes, quanto a prevenção das doenças da boca e sobre os cuidados preventivos necessários.
- Executar programas de prevenção a AIDS junto a comunidade.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Cirurgião Dentista – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Cirurgião Dentista II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Cirurgião Dentista III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Médico Veterinário.

ESCOLARIDADE: Nível Superior de Medicina Veterinária e Registro no CRMV.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e saúde da comunidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionada com a pecuária e a saúde pública, em âmbito nacional e regional, valendo-se de levantamentos de necessidade e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho.
- Elaborar e executar projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, e fazendo o acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais, quanto a aplicação dos recursos oferecidos.
- Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais.
- Realizar exames laboratoriais, colhendo o material e/ou procedendo a análises anatomo-patológicas, histopatológica, hematológica e imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica.
- Promover o melhoramento do gado, procedendo a inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais vantajosas, para assegurar o rendimento da exploração pecuária.
- Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar, prevenir doenças carenciais e aumentar a produtividade.
- Proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamentos de dados, avaliação epidemiológica, programação, exemplo, supervisão e pesquisas para possibilitar a profilaxia dessas doenças.
- Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal bem como de sua qualidade determinando visita “in loco” para fazer cumprir a legislação pertinente.

NÍVEL I – Médico Veterinário – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Médico Veterinário II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Médico Veterinário III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Bioquímico

ESCOLARIDADE: Nível superior de Farmácia e Bioquímica com registro no CRF.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, organizar os trabalhos de laboratório, coletar e preparar material para exame, controlar a utilização de materiais e equipamentos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver atividades, executar e supervisionar tarefas rotineiras de análises laboratoriais para atender as necessidades dos serviços.
- Analisar material, cito patológico, procedendo leitura de lâminas para conclusão diagnóstica.
- Executar análises laboratoriais para conclusão diagnóstica.
- Preparar reagentes, corantes, soluções, etc., utilizados nos serviços de rotina dos laboratórios para pesquisa e supervisão de análises clínicas.
- Controlar a utilização de materiais e equipamentos em condições de uso.
- Supervisionar a documentação de análises realizadas, registrando e arquivando cópias dos laudos e resultados de exames, para controle e avaliação dos registros.

NÍVEL I – Bioquímico – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Bioquímico II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Bioquímico III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Serviços Públicos.

ESCOLARIDADE: 1ª a 4ª Série do 1º Grau e Treinamento Específico pra Área de Saúde.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis e utensílios. Noções de desinfecção de utensílios, equipamentos do local de trabalho e ambiente. Noções de transmissões de doenças.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades de limpeza e higiene nas dependências, veículos, móveis e utensílios dos diversos setores de saúde da Prefeitura, para mantê-los em condições de uso.
- Prepara e servir café, lanches ou similares nas diversas repartições da área de saúde.
- Receber e transmitir recados.
- Proceder a limpeza e desinfecção de móveis, locais de trabalho, utensílios e ambientes.
- Orientar as pessoas que procuram os serviços, dando informações simples. Orientar posição de filas, quando necessário.
- Ajudar em campanhas de saúde pública.
- Lavar e passar roupas utilizadas na área de saúde.
- Executar atividades afins e receber orientação de seus superiores.

NÍVEL I – Auxiliar de Serviços Públicos – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Auxiliar de Serviços Públicos II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Auxiliar de Serviços Públicos III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Consultório Dentário

ESCOLARIDADE: 1º grau completo e treinamento específico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Compreende a tarefa de auxiliar o dentista na extração, obturação, tratamentos, prevenção de cáries, colocando os instrumentos a sua disposição; cuidar da esterilização e assepsia do local; atender e preencher fichas dos pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Instrumentar o cirurgião dentista, acompanhando suas atividades sistematicamente (trabalho a quatro mãos) no atendimento de crianças de 0 a 14 anos, gestantes ou no caso de adultos carentes ou emergências.
- Executar e orientar a aplicação tópica de substâncias (flúor) para prevenção de cárie dental, colaborando no desenvolvimento de programas educativos.
- Auxiliar na recepção de pacientes na sala de espera, elaborando fichas cadastrais, com dados pessoais e endereço, estabelecendo horários de consulta com o dentista.
- Fazer demonstrações de técnicas de escovação e noções básicas sobre tratamento de doenças orais para gestantes e crianças.
- Convocar e acompanhar os escolares da sala de aula até o consultório dentário para os exames e tratamento.
- Proceder diariamente a limpeza e antissepsia do campo de atividades odontológicas, limpando utensílios com álcool, esterilizando os instrumental usado.
- Efetuar a conservação e manutenção do equipamento odontológico.
- Proceder semanalmente a limpeza da clínica e organizar arquivos e armários de medicamentos.
- Efetuar o registro das atividades em mapas diários e mensais, para elaboração de estatísticas para levantar o índice de produtividade, para ser enviado aos órgãos estaduais e municipais de saúde.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Auxiliar de Consultório Dentário: Permanecer dois anos na função.

NÍVEL II – Permanecer três anos como Auxiliar de Consultório Dentário II.

NÍVEL III – Permanecer quatro anos como Auxiliar de Consultório Dentário III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Visitador Sanitarista.

ESCOLARIDADE: 1º Grau Completo e Treinamento Específico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário na área sob sua jurisdição, coordenado ou executando os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados a industrialização e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém construídos ou reformados, proteger a saúde da coletividade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar ou executar a inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produção de gêneros alimentícios, conservas ou de outros tipos de produção de gêneros alimentícios, como: armazéns, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos similares, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam alimentos, para assegurar as condições necessárias a produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade.
- Proceder a inspeção e imóveis novos ou reformados, antes de serem habitados, verificando as condições sanitárias de seus interiores, a existência de dispositivos para escoamento das águas pluviais e o estado de conservação de paredes, telhados, portas, janelas, para opinar na concessão do habite-se.
- Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias.
- Poder fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes de seu trabalho.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Visitador Sanitarista II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Visitador Sanitarista III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

ESCOLARIDADE: 1º grau completo e habilitação profissional (curso de auxiliar de enfermagem)
– Registro do COREN.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende as tarefas que se destinam a executar ações simples de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, procedendo a verificação de sinais vitais, pressão arterial, temperatura, etc, dos pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Conferir material e equipamento a serem utilizados, termômetro, estetoscópio, aparelho de medir pressão, etc.
- Recepcionar o paciente, localizar sua ficha, realizar uma pequena entrevista sobre seu estado geral e verificar seus sinais, temperatura, pressão arterial e anotar os dados na ficha.
- Encaminhar os casos urgentes diretamente para o médico, em caso de convulsões, hemorragias, temperaturas altas, dor intensa, traumatismo, etc.
- Administrar toda a medicação de urgência, aplicando inclusive soro, vacinas, injeções, intravenosas e intra-musculares de acordo com as orientações recebidas.
- Prestar informações ao público, dando a orientação sobre a medicação prescrita, vacinas, orientando na seqüência do tratamento específico.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Auxiliar de Enfermagem – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Auxiliar de Enfermagem II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Auxiliar de Enfermagem III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Técnico de Enfermagem.

ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo e Habilitação Profissional (Curso de Técnico de Enfermagem) – Registro no COREN.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende as tarefas que se destinam a acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para garantir a prestação de serviços de enfermagem, dentro dos padrões de qualidade e quantidade estabelecidos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:

- Participar da reunião da equipe.
- Desenvolver programas de orientação a gestantes, puericultura, doenças sexualmente transmissíveis, etc., com a equipe (enfermeiro).
- Auxiliar no programa de imunização.
- Desenvolver atividades, com a enfermeira de treinamentos e reciclagem.
- Participar de trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar.
- Participar em conjunto com a enfermeira de programa de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes, hipertensão, AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.
- Participar em conjunto com a enfermeira de programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas, etc.
- Auxiliar na compra de materiais relacionando os que faltam, inclusive medicamentos, controlando seu consumo.
- Auxiliar na supervisão dos serviços de limpeza, de vigilância e dos serviços prestados pela ambulância.
- Participar de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- Auxiliar no controle de vigilância epidemiológica.
- Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamentos a pacientes.
- Efetuar coleta de material dos pacientes para realização de exames, conforme determinação médica.
- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão.
- Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica.
- Preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- Analisar os dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária.
- Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis, em grupos específicos da comunidade.
- Participar de campanhas de vacinação.
- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar resuprimento, em caso necessário.
- Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL I – Técnico de Enfermagem – Permanece 02 (dois) anos na função.
NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Técnico de Enfermagem II.
NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Técnico de Enfermagem III.

ANEXO
(Art. 37 Desta Lei)
DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO: Técnico de Laboratório.

ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo e Habilitação Profissional (Curso de Técnico de Laboratório).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende as tarefas de executar serviços relacionados a análise de materiais de laboratório, aplicando métodos convencionais utilizando equipamentos e utensílios específicos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar a preparação do material a ser analisado, iniciando pelo material que se altera com mais rapidez, para evitar erros diagnósticos ou perda de material.
- Iniciar a preparação das fezes para análise: cortar gases, colocar os utensílios e instrumentos sobre pia, numerá-los e identificá-los.
- Identificar a necessidade de utilizar um ou até três métodos para alcançar os resultados esperados.
- Preparar análises utilizando esfregaços, que após reação química (alteração de coloração), são enviados a microscopia.
- Realizar, interpretar exames, sob supervisão.
- Preparar urina pra exame de sedimentos urinários.
- Manter devidamente esterilizados os instrumentos e utensílios a serem usados.
- Registrar os resultados de exames de acordo com os dados solicitados.
- Executar outras tarefas afins determinada pelo superior imediato.

NÍVEL I – Técnico de Laboratório – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Permanecer 03 (três) anos como Técnico de Laboratório II.

NÍVEL III – Permanecer 04 (quatro) anos como Técnico de Laboratório III.

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
PROGRESSÃO EM GRAUS
ARTIGO 21. DESTA LEI.

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO PADRÃO CR\$	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3
A	111.891,78	117.486,36	123.360,67	129.728,70
B	123.080,95	129.234,99	135.696,73	142.481,56
C	135.389,04	142.158,49	149.266,41	156.729,73
D	201.019,69	211.070,67	221.624,20	232.705,41
E	221.121,65	232.177,73	243.786,61	255.975,94
F	243.233,81	255.395,05	268.165,27	281.573,53
G	267.557,20	280.935,06	291.981,81	309.730,90
H	294.312,90	309.028,54	324.479,96	340.703,95
I	338.450,80	355.373,34	373.142,00	391.799,10
J	372.350,80	390.921,09	410.467,14	430.990,49
L	409.536,40	430.013,22	451.513,88	474.039,57
M	405.490,00	473.014,50	496.665,22	521.498,48
N	495.539,00	520.315,95	546.331,74	573.648,32
O	545.092,90	572.347,54	600.964,91	631.013,15
P	450.329,26	473.370,72	497.039,25	521.891,21
Q	495.912,18	520.707,78	746.743,16	574.080,31
R	545.503,39	572.778,55	601.417,47	631.488,34
S	600.053,72	630.056,40	661.559,22	694.637,18
T	660.059,09	693.062,04	727.715,14	764.100,89

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
A	129.528,70	136.005,13	142.805,38	149.945,64
B	149.605,63	157.085,91	164.940,20	173.187,21
C	164.566,21	172.794,52	181.434,24	190.505,95
D	244.340,68	256.557,71	269.385,59	282.854,60
E	268.774,73	282.213,46	296.324,13	311.140,33
F	295.652,20	310.434,81	325.956,55	342.254,37
G	325.217,44	341.478,31	358.552,22	376.479,83
H	357.739,14	375.626,09	394.407,39	414.127,75
I	411.389,05	431.958,50	453.556,42	476.234,24
J	452.540,01	475.167,01	498.925,36	523.871,62
L	497.794,04	522.683,74	548.817,92	605.071,75
M	547.573,40	574.952,07	603.699,67	633.884,65
N	602.330,73	632.447,26	664.069,62	697.273,10
O	662.563,80	695.691,99	730.476,58	767.000,40
P	547.985,77	575.385,05	604.154,30	634.362,01
Q	602.784,32	632.923,53	664.569,70	697.798,18
R	663.062,75	696.215,88	731.026,67	767.578,00
S	729.369,03	765.837,48	804.129,35	844.335,81
T	802.305,93	842.421,22	884.542,28	928.769,39

SÍMBOLO DE VENCIMIENTO	GRAU 8	GRAU 9	GRAU 10	GRAU 11
A	157.442,92	165.315,06	173.580,81	182.259,85
B	181.846,57	190.938,89	200.485,83	210.510,12
C	200.031,24	210.032,80	220.534,44	231.561,16
D	296.997,60	311.847,48	327.439,85	343.811,84
E	326.697,34	343.032,20	360.183,81	378.193,00
F	359.367,08	377.335,43	396.202,20	416.012,31
G	395.303,02	415.069,01	435.822,46	457.613,58
H	434.834,13	456.575,83	479.404,62	503.374,85
I	500.045,95	525.048,24	551.300,65	578.865,68
J	550.065,20	577.568,46	606.446,88	636.769,22
L	605.071,75	635.325,33	667.091,59	700.446,16
M	665.578,88	398.857,82	733.800,71	770.490,74
N	732.136,75	768.743,58	807.180,75	847.539,78
O	805.350,42	845.617,94	887.898,83	932.293,77
P	666.080,11	699.384,11	734.353,31	771.070,97
Q	732.688,08	769.322,48	807.788,60	848.178,03
R	805.956,90	846.254,74	888.567,47	932.995,84
S	886.552,60	930.880,23	977.424,24	1.026.295,84
T	975.207,85	1.023.968,20	1.075.166,60	1.128.924,90

SÍMBOLO DE VENCIMIENTO	GRAU 12	GRAU 13	GRAU 14	GRAU 15
A	191.372,84	200.941,48	210.988,55	221.537,97
B	221.035,62	232.087,40	243.691,77	255.876,35
C	243.139,21	255.296,17	268.060,97	281.464,01
D	361.002,43	379.052,55	398.005,17	417.905,42
E	378.193,00	397.102,65	416.957,78	437.805,66
F	436.812,92	458.653,56	481.586,23	505.665,54
G	480.494,25	504.518,96	529.744,90	556.232,14
H	528.543,59	554.970,76	582.719,29	611.855,25
I	607.808,96	638.199,40	670.109,37	703.614,83
J	668.607,68	702.038,06	737.139,96	773.996,95
L	735.468,46	772.241,88	810.853,97	851.396,66
M	809.015,27	849.466,03	891.939,33	936.536,29
N	889.916,76	934.412,59	981.133,21	1.030.189,80
O	978.908,45	1.027.853,80	1.079.246,40	1.133.208,70
P	809.624,51	850.105,73	892.611,01	937.241,56
Q	890.586,93	935.116,27	981.872,08	1.030.965,60
R	979.645,63	1.028.627,90	1.080.059,20	1.134.062,10
S	1.077.610,10	1.131.490,60	1.188.065,10	1.247.468,30
T	1.185.371,10	1.244.639,60	1.306.871,50	1.372.215,00

SÍMBOLO DE VENCIMIENTO	GRAU 16	GRAU 17	GRAU 18	GRAU 19
A	232.614,86	244.245,60	256.457,88	269.280,77
B	268.670,16	282.103,66	296.208,84	311.019,28
C	295.537,21	310.314,07	325.829,77	342.121,25
D	438.800,69	460.740,72	483.777,75	507.966,63
E	402.680,73	506.814,76	532.155,49	558.763,26
F	530.948,81	557.496,25	585.331,06	614.639,61
G	584.043,74	613.245,92	643.908,21	676.103,62
H	642.448,01	674.570,41	708.298,93	743.713,87
I	738.795,57	775.735,34	814.522,10	855.258,20
J	812.696,79	853.331,62	895.998,20	940.798,11
L	893.966,49	938.664,81	985.598,05	1.034.877,90
M	983.363,10	1.032.531,20	1.084.157,70	1.138.365,50
N	1.081.699,20	1.135.748,10	1.192.573,30	1.252.201,90
O	1.189.869,10	1.249.362,50	1.311.830,60	1.377.422,10
P	984.103,63	1.033.308,80	1.084.974,20	1.139.222,90
Q	1.082.513,80	1.136.639,40	1.193.479,30	1.253.144,80
R	1.190.765,20	1.250.303,40	1.312.818,50	1.378.459,40
S	1.309.841,70	1.375.333,70	1.444.100,30	1.516.305,30
T	1.440.825,70	1.512.866,90	1.288.510,20	1.667.935,70

SÍMBOLO DE VENCIMIENTO	GRAU 20	GRAU 21	GRAU 22	GRAU 23
A	282.744,80	296.882,04	311.726,14	327.312,44
B	326.570,24	342.898,75	360.044,68	378.045,86
C	359.227,31	377.188,67	396.048,10	415.850,50
D	533.364,96	560.033,20	588.034,86	617.436,60
E	586.701,42	616.036,49	646.838,31	679.180,22
F	645.371,59	677.640,16	711.522,16	747.098,26
G	709.908,80	745.404,24	782.674,45	821.808,17
H	780.899,56	819.944,53	860.941,75	903.988,83
I	898.010,61	942.911,14	990.056,69	1.039.559,50
J	987.838,01	1.037.229,90	1.089.091,30	1.143.545,80
L	1.086.621,70	1.140.952,70	1.198.000,30	1.257.900,30
M	1.195.283,70	1.255.047,80	1.317.800,10	1.383.690,10
N	1.314.811,90	1.380.552,40	1.449.580,00	1.522.059,00
O	1.446.293,20	1.518.607,80	1.594.538,10	1.674.265,00
P	1.196.184,00	1.255.993,20	1.318.792,80	1.384.732,40
Q	1.315.802,00	1.381.592,10	1.450.671,70	1.523.205,20
R	1.447.382,30	1.519.751,40	1.595.738,90	1.675.525,80
S	1.592.120,50	1.671.726,50	1.755.312,80	1.843.078,40
T	1.751.332,40	1.838.899,00	1.930.843,90	2.027.386,00

SÍMBOLO DE VENCIMIENTO	GRAU 24	GRAU 25	GRAU 26	GRAU 27
A	343.678,06	360.861,96	378.905,05	397.850,30
B	396.948,15	416.795,55	437.635,32	495.517,08
C	436.643,02	458.475,17	481.398,92	505.468,86
D	648.308,43	680.723,85	714.760,04	750.498,04
E	713.139,23	748.796,19	786.235,99	825.547,78
F	784.453,17	823.675,82	864.859,61	908.102,59
G	862.898,57	906.043,49	951.345,66	998.912,94
H	949.188,27	996.647,68	1.046.480,00	1.098.804,00
I	1.091.537,40	1.146.114,20	1.203.419,90	1.263.590,80
J	1.200.723,00	1.260.759,10	1.323.797,00	1.389.986,80
L	1.320.795,30	1.386.835,00	1.456.176,70	1.528.985,50
M	1.452.874,60	1.525.518,30	1.601.749,20	1.681.883,90
N	1.598.161,90	1.678.069,90	1.761.973,30	1.850.071,90
O	1.757.978,20	1.845.877,10	1.938.170,90	2.035.079,40
P	1.453.969,00	1.526.667,40	1.603.000,70	1.683.150,70
Q	1.599.365,40	1.679.333,60	1.763.300,20	1.851.465,00
R	1.759.302,00	1.847.267,10	1.939.630,40	2.036.611,90
S	1.935.232,30	2.031.993,90	2.133.593,50	2.240.273,10
T	2.128.755,30	2.235.193,00	2.346.952,60	2.464.300,20

SÍMBOLO DE VENCIMIENTO	GRAU 28	GRAU 29	GRAU 30	GRAU 31
A	417.742,81	438.629,95	460.561,44	483.589,51
B	482.492,93	506.617,57	531.948,44	558.545,86
C	530.742,30	557.279,41	585.143,38	614.400,54
D	788.022,94	827.424,08	868.795,28	912.235,04
E	886.825,16	910.166,41	955.674,73	1.003.458,46
F	953.507,71	1.001.183,00	1.051.242,10	1.003.458,46
G	1.048.858,50	1.101.301,40	1.156.366,40	1.103.804,20
H	1.153.744,20	1.211.431,40	1.272.002,90	1.214.184,72
I	1.326.770,30	1.393.108,80	1.462.764,20	1.335.603,04
J	1.459.486,10	1.535.460,40	1.609.083,40	1.535.902,41
L	1.605.434,70	1.685.706,40	1.769.991,70	1.689.537,57
M	1.765.978,00	1.854.276,90	1.946.990,70	1.858.491,28
N	1.942.575,40	2.039.704,10	2.141.689,30	2.044.340,23
O	2.136.833,30	2.243.674,90	2.355.858,60	2.248.773,76
P	1.767.308,20	1.855.673,60	1.948.457,20	2.473.651,53
Q	1.944.038,20	2.041.240,10	2.143.302,10	2.250.467,20
R	2.138.442,40	2.245.364,50	2.357.632,70	2.475.514,33
S	2.352.286,70	2.469.901,00	2.593.396,00	2.723.065,80
T	2.587.515,20	2.716.890,90	2.852.735,40	2.995.372,17

SÍMBOLO DE VENCIMIENTO	GRAU 32	GRAU 33	GRAU 34	GRAU 35
A	507.768,98	533.157,42	559.815,29	587.806,05
B	586.473,15	615.796,80	646.586,64	678.915,97
C	645.120,56	677.376,58	711.245,40	746.807,67
D	957.846,79	1.005.739,12	1.056.026,07	1.108.827,37
E	1.053.631,38	1.106.312,80	1.161.628,58	1.219.710,00
F	1.158.994,41	1.216.944,13	1.277.791,33	1.341.680,89
G	1.254.893,95	1.338.638,64	1.405.570,57	1.475.849,09
H	1.402.383,19	1.472.502,34	1.546.127,45	1.623.433,82
I	1.612.697,53	1.693.332,40	1.777.999,02	1.866.898,97
J	1.774.014,44	1.862.715,16	1.955.850,91	2.053.643,45
L	1.951.415,84	2.048.986,63	2.151.435,96	2.259.007,55
M	2.146.557,24	2.253.885,10	2.366.579,35	2.484.908,31
N	2.361.212,44	2.479.273,06	2.603.236,71	2.733.398,54
O	2.597.334,10	2.727.200,80	2.863.560,84	3.006.738,88
P	2.148.174,06	2.255.582,76	2.368.361,89	2.486.779,98
Q	2.362.990,56	2.481.140,08	2.605.197,08	2.735.456,93
R	2.599.290,04	2.729.254,54	2.865.717,26	3.009.003,12
S	2.859.219,09	3.002.180,04	3.152.289,04	3.309.903,49
T	3.145.140,77	3.302.397,80	3.467.517,69	3.640.893,57

ANEXO V

QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.
CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO.
EMPREGOS – CARGOS EFETIVOS / FUNÇÕES PÚBLICAS.
ARTIGO 27, I, II. DESTA LEI

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA PROPOSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICO
TÉCNICO DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICO
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
FONOAUDIOLOGO	FONOAUDIOLOGO
MEDICO	MEDICO
CIRURUGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA
BIOQUIMICO	BIOQUIMICO
AGENTE VETERINARIO SANITARISTA	AGENTE VETERINARIO SANITARISTA

ANEXO I

QUADRO ESPEIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
ARTIGO 15 – DESTA LEI.

DENOMINAÇÃO:
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
RECRUTAMENTO – AMPLO:
SIMBOLO DE VENCIMENTO – CC III.
ESCOLARIDADE – SUPERIOR – REGISTRO.
NÚMERO DE CARGO – 01

DENOMINAÇÃO:
CHEFE DE DIVISÃO.
SIMBOLO DE VENCIMENTO – CC II
ESCOLARIDADE – 2º GRAU COMPLETO EM AREA AFIM – REGISTRO.
NÚMERO DE CARGOS – 02.

QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL.
TABELA DE VENCIMENTO CARGOS EM COMISSÃO.

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
CC – III	1.075.882,50
C – II	494.905,95

ANEXO II
QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
PLANO DE CARREIRA – CARGOS EFETIVOS
ARTIGO 3º, 7º E 12º - DESTA LEI

NÍVEL BÁSICO

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
AUX. DE SERV. PUBLICOS	I	A	14
	II	B	05
	III	C	01
AUXILIAR DE CONSULT. DENTÁRIO	I	D	03
	II	E	01
	III	F	01
VISITADOR SANITARISTA	I	D	02
	II	E	01
	III	F	01
AUX. DE ENFERMAGEM	I	D	20
	II	E	10
	III	F	05

ANEXO II
QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
PLANO DE CARREIRA – CARGOS EFETIVOS
ARTIGO 3º, 7º E 12º - DESTA LEI

NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
FONOAUDIOLOGO	I	J	01
	II	L	01
	III	M	01
	IV	N	01
	V	O	01
ENFERMEIRO	I	J	02
	II	L	01
	III	M	01
	IV	N	01
	V	O	01
ASSISTENTE SOCIAL	I	J	02
	II	L	01
	III	M	01
	IV	N	01
	V	O	01

ANEXO II
QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
PLANO DE CARREIRA – CARGOS EFETIVOS
ARTIGO 3º, 7º E 12º - DESTA LEI

NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
TEC. DE ENFERMAGEM	I	G	03
	II	H	01
	III	I	01
TEC. DE LABORATÓRIO	I	G	02
	II	H	01
	III	I	01
TEC. DE HIGIENTE DENTAL	I	G	02
	II	H	01
	III	I	01

ANEXO II
QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
PLANO DE CARREIRA – CARGOS EFETIVOS
ARTIGO 3º, 7º E 12º - DESTA LEI

NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
PSICOLOGO	I	J	02
	II	L	01
	III	M	01
	IV	N	01
	V	O	01
FISIOTERAPEUTA	I	J	02
	II	L	01
	III	M	01
	IV	N	01
	V	O	01

ANEXO II
 QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 PLANO DE CARREIRA – CARGOS EFETIVOS
 ARTIGO 3º, 7º E 12º - DESTA LEI

NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
MEDICO	I	P	16
	II	Q	05
	III	R	03
	IV	S	02
	V	R	01
CIRURGIÃO DENTISTA	I	P	03
	II	Q	01
	III	R	01
	IV	S	01
	V	T	01
BIOQUIMICO	I	P	02
	II	Q	01
	III	R	01
	IV	S	01
	V	T	01
MEDICO VETERINÁRIO	I	P	01
	II	Q	01
	III	R	01
	IV	S	01
	V	T	01

ANEXO II
 QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 CARGOS EFETIVOS
 TABELA DE VENVIMNTOS DO NÍVEL BÁSICO

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTOS
AUX. DE SERV. PUBLICO	I	A	111.891,78
	II	B	123.080,95
	III	C	135.389,04
AUX. DE CONS. DENTÁRIO	I	D	201.019,69
	II	E	221.121,65
	III	F	243.233,81
VISITADOR SANITARISTA	I	D	201.019,69
	II	E	221.121,65
	III	F	243.233,81
AUX. DE ENFERMAGEM	I	D	201.019,69
	II	E	221.121,65
	III	F	243.233,81

ANEXO II
 QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 CARGOS EFETIVOS
 TABELA DE VENVIMNTOS DO NÍVEL MEDIO

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTOS
TEC. DE ENFERMAGEM	I	G	267.557,20
	II	H	294.312,90
	III	I	338.459,80
TEC. DE LABORATÓRIO	I	G	267.557,20
	II	H	294.312,90
	III	I	338.459,80
TEC. DE HIGIENTE DENTAL	I	G	267.557,20
	II	H	294.312,90
	III	I	338.459,80

ANEXO II
 QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 CARGOS EFETIVOS
 TABELA DE VENVIMNTOS DO NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTOS
FONAUDIOLOGO	I	J	372.305,80
	II	L	409.536,40
	III	M	450.490,00
	IV	N	495.539,00
	V	O	545.092,90
ENFERMEIRO	I	J	372.305,80
	II	L	409.536,40
	III	M	450.490,00
	IV	N	495.539,00
	V	O	545.092,90
ASSISTENTE SOCIAL	I	J	372.305,80
	II	L	409.536,40
	III	M	450.490,00
	IV	N	495.539,00
	V	O	545.092,90
PSICOLOGO	I	J	372.305,80
	II	L	409.536,40
	III	M	450.490,00
	IV	N	495.539,00
	V	O	545.092,90

ANEXO II
 QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 CARGOS EFETIVOS
 TABELA DE VENVIMNTOS DO NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTOS
FISIOTERAPEUTA	I	J	372.305,80
	II	L	409.536,40
	III	M	450.490,00
	IV	N	495.539,00
	V	O	545.092,90
MEDICO	I	P	450.829,26
	II	Q	495.912,18
	III	R	545.503,39
	IV	S	600.053,72
	V	T	660.059,09
CIRURGIÃO DENTISTA	I	P	450.829,26
	II	Q	495.912,18
	III	R	545.503,39
	IV	S	600.053,72
	V	T	660.059,09
BIOQUIMICO	I	P	450.829,26
	II	Q	495.912,18
	III	R	545.503,39
	IV	S	600.053,72
	V	T	660.059,09
MEDICO VETERINARIO	I	P	450.829,26
	II	Q	495.912,18
	III	R	545.503,39
	IV	S	600.053,72
	V	T	660.059,09

ANEXO III

QUADRO ESPECIAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
CARGOS ESCALONADOS POR NIVEIS HIERARQUICOS DE VENCIMENTO

NIVEL 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NIVEL 2 – AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO
VISITADOR SANITARISTA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NIVEL 3 – TECNICO DE ENFERMAGEM
TECNICO DE LABORATÓRIO
TECNICO DE HIGIENE DENTAL

NIVEL 4 – FONOAUDIOLOGO
ENFERMEIRO
ASSISTENTE SOCIAL
PSICOLOGO
FISIOTERAPEUTA

NIVEL 5 – MEDICO
CIRURUGIÃO DENTISTA
MEDICO VETERINARIO
BIOQUIMICO

ANEXOS III

TABELE DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 QUADRO ESPECIAL DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 ART. 13 DESTA LEI

SIMBOLO	VENCIMENTO
A	111.891,78
B	123.080,95
C	135.389,04
D	201.019,69
E	221.121,65
F	243.233,81
G	267.557,20
H	294.312,90
I	338.450,80
J	372.305,80
L	409.536,40
M	450.490,00
N	495.539,00
O	545.092,90
P	450.829,26
Q	495.912,18
R	545.503,39
S	600.053,72
T	660.059,09

ANEXO VIII

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

PADRAO I	Auxiliar de Serviços Gerais
PADRAO II	Oficial de Serviços Gerais
PADRAO III	Digitador de Computador
PADRAO IV	Oficial de Saneamento Oficial de Serviço de Bomba
PADRAO V	Leiturista
PADRAO VI	Operador de ETA Oficial de Serviços Especializados
PADRAO VII	Motorista Operador de Computador Assistente de Administração Assistente de Administração Especializados
PADRAO VIII	Supervisor de Serviços de Água e Esgoto Técnico de Contabilidade
PADRAO IX	Técnico Químico
PADRAO X	Engenheiro Civil